



## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.919, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui critérios para repartição de saldo orçamentário da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017, e Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, referentes ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.561, de 18 de outubro de 2017, que aprova os critérios para repartição de saldo orçamentário da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de



2017, e Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, referentes ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir critérios para repartição de saldo orçamentário da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017, e Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, referentes ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2017.

Art. 2º - Farão jus à sobra de recursos de que trata esta Resolução os municípios beneficiários da Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017 e da Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, que estiverem com Termo de Compromisso firmado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, observando as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017.

Art. 4º - O montante de saldo orçamentário de que trata esta Resolução decorre da diferença entre a potencialidade de equipes implantadas/vinculadas com metas alcançadas e a efetiva quantidade de equipes em funcionamento com metas alcançadas.

Art. 5º - O repasse do incentivo a que cada município faz jus será autorizado após apuração do terceiro quadrimestre de 2017, no âmbito da Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS).

Art. 6º - A repartição da sobra orçamentária será realizada usando como critério a competência com o maior valor do número de equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) implantados nas competências de janeiro a agosto de 2017, tendo como fonte de dados o histórico de implantação de equipes disponibilizado no sítio eletrônico do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde (DAB/MS) e o valor do incentivo, a depender da modalidade I, II ou III, conforme quadro abaixo:



<b>Modalidade de NASF</b>	<b>Valor de Repasse</b>
Modalidade I	R\$ 20.000,00
Modalidade II	R\$ 12.000,00
Modalidade III	R\$ 8.000,00

Art. 7º - O restante do montante da sobra orçamentária existente após o disposto no Art. 6º desta Resolução, será distribuído aos municípios beneficiários descritos no Art. 2º desta resolução, utilizando o critério de proporcionalidade explicitado no quadro abaixo:

<b>Fórmula para cálculo do valor destinado a cada município</b>	
soma dos valores dos 3 quadrimestres de 2017 de cada município	montante da sobra orçamentária
_____ X	destinado à proporcionalidade após o
valor total repassado para todos os municípios em 2017	disposto no Art. 6º.

Art. 8º - Os valores a que cada município fará jus por esta Resolução serão publicados em resolução específica, após apuração de resultados relativos às regras dispostas na Resolução SES/MG nº 5.736, de 17 de maio de 2017 e na Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017.

Parágrafo único - Os valores específicos e as disposições de que trata esta Resolução serão formalizados por Termo Aditivo a ser cadastrado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**